

GRUPAMENTO DE AÇÕES

Trechos da Instrução CVM nº 323, de 19 de Janeiro de 2000

Define hipóteses de exercício abusivo do poder de controle e de infração grave

“Art. 1º São modalidades de exercício abusivo do poder de controle de companhia aberta, sem prejuízo de outras previsões legais ou regulamentares, ou de outras condutas assim entendidas pela CVM:

XI – a promoção de grupamento de ações que resulte em eliminação de acionistas, sem que lhes seja assegurada, pelo acionista controlador, a faculdade de permanecerem integrando o quadro acionário com, pelo menos, uma unidade nova de capital, caso esses acionistas tenham manifestado tal intenção no prazo estabelecido na assembléia geral que deliberou o grupamento;

DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 2º Considera-se infração grave, para os efeitos do art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a prática das condutas referidas no art. 1º desta Instrução.

§1º Estão sujeitos às penalidades previstas em lei, por violação do disposto nesta Instrução, o acionista controlador, os administradores da companhia, os integrantes de seus órgãos técnicos ou consultivos, bem como quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas que tenham concorrido para a prática das condutas a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º As condutas referidas no *caput* deste artigo, praticadas pelos administradores da companhia, não excluem a responsabilidade do acionista controlador.”